DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Atos Administrativos	6
Atos de Aprovação	6
Re-Publicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 139/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2900, Art. 5º, Inciso I, de 19 de Novembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 20.200,00 (Vinte Mil e Duzentos Reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
15	3.3.90.30.00	04.122.0002.2002	Material de consumo	
			Vínculo 01.110.000	700,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
42	3.3.90.30.00	12.361.0004.2004	Material de consumo	
			Vínculo 01.220.000	3.500,00
02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré -Escola				
56	3.3.90.39.00	12.365.0006.2006	O.serv. terceiros pessoa jurídica	
			Vínculo 01.210.000	16.000,00
			TOTAL	**20.200,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
18	3.3.90.39.00	04.122.0002.2002	O.serv. terceiros pessoa jurídica	
			Vínculo 01.110.000	700,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
44	3.3.90.36.00	12.361.0004.2004	O.serv. terceiros pessoa física	
			Vínculo 01.220.000	3.500,00
02.05.01 – Educação Vinculados QSE				
81	3.3.90.39.00	12.365.0006.2006	O.serv. terceiros pessoa jurídica	
			Vínculo 01.210.019	16.000,00
			TOTAL	**20.200,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 15 de dezembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 140/21

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Planejamento Industrial de Bocaina/SP, e dá outras providências."

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Planejamento Industrial de *BOCAINA - SP*, órgão colegiado, será constituída por 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) indicado pela indústria de Bocaina, sob a presidência de um deles.

§ 1º - Os membros da Comissão de Planejamento Industrial de *BOCAINA - SP*, serão nomeados por Decreto do Executivo, cuja investidura não excederá a 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 2º - A Comissão de Planejamento Industrial de *BOCAINA - SP,* terá um regulamento próprio aprovado por Decreto do Poder Executivo local, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A Comissão de Planejamento Industrial de *BOCAINA - SP* terá como finalidade e competência:

I - Promover e orientar o desenvolvimento industrial do município;
II - Estabelecer contatos e entendimentos com empresas interessadas;
III - Oferecer relatórios contendo parecer sobre instalações de novas indústrias e relocação das existentes no município, rejeitar os projetos apresentados em desconformidade com este Decreto e aos interesses da comunidade; e
IV - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes necessário.

Art. 3º - A Comissão de Planejamento Industrial de *BOCAINA - SP*, adotará como critério básico de seleção dos interessados em se instalarem no Distrito Industrial Henrique Schlitller Pontes de Bocaina, o seguinte:

a) O menor índice de poluição ambiental provocado pela empresa pretendente, obedecendo na íntegra o Código de Postura do Município;

b) A maior quantidade de empregados registrados em carteira de trabalho e previdência social e as melhores condições socioeconômicas da empresa interessada;

c) Verificados os critérios atrás, os projetos de instalação de indústrias terão prioridades sobre os de atividades de prestação de serviços e ambos sobre atividades de comércio;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

d) No caso de empate, levando-se em consideração os critérios supratranscritos para os projetos de empresas pretendentes de uma mesma área disponível, a Comissão decidirá por sorteio entre as empresas pretendentes.

§ 1º - A Comissão poderá designar áreas físicas determinadas para atividades congêneres.

§ 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes.

Art. 4º - A Comissão de Planejamento Industrial de *BOCAINA - SP* com a finalidade de incentivar novas formas de produção no município, poderá priorizar aqueles projetos cujo ramo de atividades for mais compatível com os interesses do local vencendo sempre a instalação de indústrias, cuja atividade não seja defesa pela legislação local, estadual ou federal.

Art. 5º - Após a Comissão de Planejamento Industrial de *BOCAINA - SP* efetuar a seleção das empresas interessadas em se instalarem no Distrito Industrial Henrique Schlitller Pontes de Bocaina - SP, os respectivos processos serão encaminhados para aprovação no Legislativo Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal, consignarão verba própria para as despesas do presente Decreto caso necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 20 de dezembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 188/21

Suspende o expediente nas repartições municipais nos dias 23 e 24 de dezembro de 2.021.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as festividades de Natal, resolve:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento do expediente de todas as repartições públicas municipais, a partir do meio dia de 23 e o dia 24 de dezembro corrente.

Art. 2º - Fica suspenso o funcionamento do expediente de forma integral nos dias 23 e 24 do dezembro corrente, apenas para o setor de saúde.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 20 de dezembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 123/21

Ampliação do P.A.S, do Requalifica UBS - Ampliação - Número da Proposta: 12268.4250001/21-001.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2021/1811, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 117/21 - De autoria do Engº. Civil Vagner Alexandre de Magalhães, CREA-SP nº 5070098352 - ART 28027230211830659, para ampliação do P.A.S, do Requalifica UBS - Ampliação - Número da Proposta: 12268.4250001/21-001, situado na Rua Juca Livino nº 207 - Quadra 12 - Lote 01, Jardim José Tonon, Bocaina/SP, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, a saber:

ÁREAS:

Área Ampliada:	Área Existente:	Área Terreno:
32,54 m²	655,40 m²	2.275,38 m²

Bocaina, em 17 de dezembro de 2.021.

Registrado na Secretaria, na data acima

Re-Publicação

ATO Nº 119/21

Aprova projeto de ampliação de área e adequação de prédio industrial para implantação de escola de ensino fundamental.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2021/1691, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 114/21 - De autoria do Engº. Civil Samuel de Oliveira Raia - CREA nº 50.704.413-22 - ART 28027230211681864, para serviços de ampliação de área e adequação de prédio industrial para implantação de escola de ensino fundamental situado na Rua Heráclito Lacerda nº 554 - Lotes 12 e 13 - Quadra 01; Lotes 05, 06 e 07 - Quadra 09, Jardim Nova Bocaina, Bocaina/SP, de propriedade de ANA CAROLINA DE ALMEIDA PRADO NIGRO BELLINI, a saber:

QUADRO DE ÁREAS

Do Lote	1.295,00 m²
Construída Pavimento Térreo	1.030,09 m²
Construída Pavimento Superior	243,85 m²
Construída a Regularizar - Pav. Térreo	14,17 m²
Total Construída	1.288,11 m²
Livre	250,74 m²

Bocaina, em 24 de novembro de 2.021.

Registrado na Secretaria, na data acima